

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

Sob Nº

6714

Em

06/10/15

Responsável

Camara Munic de Pelotas-06-Out-2015-08:51-006714-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

116 COMISSÃO  
P

Of. Gab. nº 0750/2015. FMTF

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, decidi Vetar Parcialmente o Projeto de Lei (Of. Leg. n.º 0401/15) que: "Institui como Política Pública Educacional e de Segurança, o Programa "Prevenção antes da Repressão, pensando a Cultura de Paz", no Município de Pelotas – RS".

Senhores Vereadores:

Decidi vetar parcialmente a presente proposta, apesar dos seus elevados propósitos, face o que dispõe o Art. 2º e o Art. 4º do referido Projeto de Lei, por conter vícios de validade que impedem a sua conversão em Lei, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, ao propor medida de natureza político-administrativa, própria do Poder Executivo, via projeto de lei, pois, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa para planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais, diante da cláusula de reserva inscrita nos art. 61, § 1º, II, "b" da CF/88, consagrando princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros e aos Municípios em tema de processo legislativo, de acordo com o interesse local, levando em consideração os parâmetros constitucionais e legais, tudo ao teor do disposto nos

PJ.

artigos 1º, 4º, 62, XIII e da LOM1, artigos. 5º, 8º, 10º, 60, II, "d" e 82, III da Carta Estadual e artigos 2º, 29 e 61, §1º, II, "b" da CF/883.

Ao lado disso, ao impor dever de execução do referido programa à órgão municipal, bem como a criação e/ou ampliação da despesa, ingressou em seara estranha ao âmbito da sua iniciativa para o processo legislativo (art. 61§1º da CF/88), além de macular a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 da LC 101/00) e a própria Carta Estadual (art. 149), sendo esse o entendimento esposado pelo E. TJRS,4 pelo que, tais dispositivos, restam todos vetados por vício iniciativa (inconstitucionalidade).

Por essas razões entendo que os artigos 2º e 4º devem ser vetados.

No entanto, por considerar que a Lei trata de Programa que atende ao interesse público, decido manter os artigos 1º, 3º e 5º do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de outubro de 2015.

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita em exercício

Exmo. Sr.

**Ademar Fernandes de Ornel**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Pelotas- RS**



# CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS

GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



## PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_/2015

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	182
Em	24/03/15
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

Institui como Política Pública Educacional e de Segurança, o Programa "**Prevenção antes da Repressão, pensando a Cultura de Paz**", no município de Pelotas – RS.

Art. 1º - Fica instituído no município de Pelotas – RS, o Programa "**Prevenção antes da Repressão, criando uma cultura de Paz**", uma Política Pública vinculada à Secretaria de Justiça Social e Segurança, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), com a finalidade de promover junto nas escolas municipais e comunidade em geral, ações voltadas a prevenir a violência escolar, o uso indevido das drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura de Paz.

Parágrafo Único – O programa, de que trata o Caput deste artigo, será executado pela Guarda Municipal de Pelotas.

Art. 2º - Constituem atividades do Programa "**Prevenção antes da Repressão, criando uma cultura de Paz**":

- I. Promoção de cursos, pela instituição Guardas Municipais, para crianças, adolescentes, jovens, pais, professores e comunidade em geral, com o propósito de esclarecer as consequências da violência nas escolas e a utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II. Realização de ciclos de palestras sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominiais;
- III. Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS**  
**GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO**



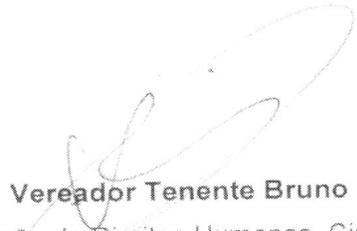
Art. 3º - São objetivos do Programa **“Prevenção antes da Repressão, pensando a Cultura de Paz”**:

- I. Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas na rede municipal de ensino, para crianças, adolescentes e jovens;
- II. Ampliar a integração entre a Guarda Municipal e a Comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III. Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícita e ilícitas.

Art. 4º - As despesas, recursos materiais, viaturas, pessoal, necessários para aplicação da presente Lei serão atendidas pela Secretaria de Justiça Social e Segurança, através de suas dotações orçamentárias próprias, reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2015.

  
**Vereador Tenente Bruno**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança  
Coordenador da Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher